



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

[Regulamento do Fundo Municipal “Lojas Com História”]

NOTA JUSTIFICATIVA

Com o presente Regulamento visa-se definir e regular os termos de acesso ao Fundo Municipal – “Lojas com História”, criado no montante de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), na sequência da Deliberação n.º 382/2016, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1171, de 28 de julho de 2016, inserido na estratégia definida pelo Município de salvaguarda das lojas com características únicas e diferenciadoras da atividade económica.

Assim, e no âmbito das suas competências, o Município de Lisboa aprova o Regulamento do Fundo Municipal “Lojas com História”:

PREÂMBULO

As cidades e a reabilitação em particular são prioridades nacionais, expressas por exemplo na recente criação de um Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado.

A atividade comercial é indissociável da génese e crescimento dos núcleos urbanos, e constitui-se como fator de atração e fixação populacional, contribuindo para o emprego e economia local, nomeadamente no centro histórico das cidades.

Cabe aos Municípios apoiar a regeneração urbana promover e dinamizar o comércio local, em particular o tradicional.

Através da Deliberação n.º 66/CM/2016 (Proposta n.º 66/2016), publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1149, de 25 de fevereiro de 2016, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou os critérios de atribuição da distinção “Lojas com História” e as normas de concretização do referido programa.

Para apoiar a obtenção e fomento das características genuínas deste importante sector do comércio -“Lojas com História”, a Câmara Municipal de Lisboa criou o Fundo municipal “Lojas com História”.

As medidas de apoio não se esgotam no disposto no presente Regulamento, porquanto a Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará, nomeadamente, a implementação de uma metodologia de registo e inventariação de património móvel, documental e fotográfico, a avaliação da vertente de musealização do espólio e de suportes de registo de lojas, atividades comerciais e artes e ofícios correlacionados,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

desaparecidos ou que venham a desaparecer, criação de uma identidade – marca “Lojas com História” – e respetivo selo distintivo, guia impresso e *website*, criação de uma equipa de apoio aos lojistas e estabelecimento de protocolos com entidades que possam apoiar as lojas distinguidas.

Existem outros mecanismos genéricos de apoio, que não se dirigem exclusivamente à proteção do comércio tradicional, mas que lhe são complementares, nomeadamente as isenções de taxa administrativa para obras comprovadas de reabilitação e de ocupação de via públicas previstas no Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas.

Em reunião realizada em 20 de julho de 2016, a Câmara Municipal de Lisboa pela Deliberação n.º 382/CM/2016, aprovou submeter a consulta pública o projeto de Regulamento do Fundo Municipal “Lojas com História”.

O projeto de Regulamento foi submetido, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a consulta pública, por um período de 30 dias, através da sua publicação no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1171, de 28 de julho de 2016, e no sítio institucional da Câmara Municipal de Lisboa.

Após a realização da consulta pública referida, em reunião realizada em ... de de 2016, a Câmara Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º ___/CM/2016, publicada no Suplemento ao Boletim Municipal n.º ... de ... de 2016, deliberou aprovar submeter à Assembleia Municipal o projeto de Regulamento do Fundo Municipal “Lojas com História”.

O Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º ___/AML/2016, publicada no ... Suplemento ao Boletim Municipal n.º ... de ... de 2016.

SECÇÃO I **NORMAS GERAIS**

Artigo 1.º **Norma habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das competências atribuídas às autarquias, nos termos previstos na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alíneas k) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º **Natureza**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

O Fundo Municipal “Lojas com História” é uma afetação específica de verbas para apoiar financeiramente a concretização do objeto do presente Regulamento, cujo montante será definido anualmente em sede de orçamento municipal.

Artigo 3.º

Objeto e âmbito

O Fundo Municipal “Lojas com História” destina-se a participar financeiramente as despesas a realizar nas lojas que tenham obtido a distinção “Lojas Com História”, em conformidade com a Deliberação n.º 66/CM/2016, publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1149, de 25 de fevereiro de 2016, ou com o respetivo Regulamento Municipal.

Artigo 4.º

Modo de participação

São passíveis de constituir despesas para efeitos da participação prevista neste Fundo Municipal os serviços prestados por terceiros nas áreas de:

Arquitetura e Restauro:

- a) Conservação de fachadas e elementos decorativos arquitetónicos;
- b) Obras de alteração necessárias à melhoria do desempenho ou à requalificação do estabelecimento;
- c) Recuperação ou restauro de equipamentos ou objetos decorativos identitários da loja.

Cultura:

- d) Produção de iniciativas culturais ou de material promocional que visem divulgar as lojas.

Economia e comércio:

- e) Estudos e consultoria no domínio do marketing, modelo de negócio ou assessoria jurídica para desenvolvimento de modelos de negócio;
- f) Modernização, mudança de uso ou outras despesas, consideradas elegíveis pelo Grupo de Trabalho criado no âmbito do Programa Lojas com História, nomeado pelo Despacho 48/P/2016, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1161, de 19 de maio de 2016, mediante critérios previamente definidos.



SECÇÃO II
NORMAS PROCEDIMENTAIS

Artigo 5.º

Datas e condições de candidatura

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento:
 - a) O proprietário do estabelecimento comercial ou titular de outro direito que lhe confira a sua exploração, quando tenha legitimidade para a realização das operações objeto de apoio;
 - b) O proprietário de direito real sobre o imóvel ou fração autónoma, onde se localiza o estabelecimento comercial, quando tenha legitimidade para promover as operações objeto de apoio, nomeadamente as obras de conservação de fachadas e elementos decorativos arquitetónicos e as obras de alteração.
2. Quando a candidatura seja apresentada pelas pessoas a que se refere a alínea b) do número anterior e as mesmas não coincidam com as pessoas referidas na alínea a) do mesmo número, deve a candidatura ser acompanhada de documento comprovativo da anuência destas últimas.
3. A candidatura obedece aos seguintes requisitos:
 - a) Preenchimento do pedido através de formulário próprio, no qual conste a finalidade do apoio e a fundamentação do montante solicitado;
 - b) Apresentação dos seguintes documentos:
 - i) Prova da legitimidade para apresentação da candidatura, nos termos das alíneas a) e b), do n.º 1, do presente artigo;
 - ii) Certidão do registo comercial;
 - iii) Prova de situação contributiva regularizada perante a Administração Tributária e a Segurança Social;
 - iv) Comprovativo fiscal do volume de negócios do ano anterior;
 - v) Prova de que a atividade desenvolvida se encontra regularizada, à luz da legislação em vigor, nomeadamente registo, comunicação ou licenciamento dessa atividade;
 - vi) Licença de utilização, quando legalmente exigível;
 - vii) Apresentação de projeto de arquitetura e/ou decoração interior, quando se trate de obras de alteração, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

viii) Declaração sob compromisso de honra da veracidade das informações prestadas e de compromisso de aceitação e cumprimento do estipulado no presente Regulamento;

ix) Outra documentação que o Grupo de Trabalho considere relevante para efeitos de apreciação da candidatura;

x) Calendarização da intervenção a que se candidata.

4. As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano, de forma desmaterializada, na plataforma disponibilizada pela Câmara Municipal de Lisboa, www.lojascomhistoria.pt/com ou em www.cm-lisboa.pt, ou em suporte físico no Balcão Iniciativa Lisboa.

5. A apreciação das candidaturas é realizada em dois momentos anuais, a ocorrer nos meses de junho e dezembro, sendo avaliados os pedidos entrados nos seis meses anteriores, respetivamente.

6. Cada candidato pode apresentar apenas uma candidatura em cada ano civil, podendo a mesma incidir sobre todas as medidas dispostas no n.º 1, do artigo 4.º do presente Regulamento.

7. Os candidatos que beneficiem dos apoios previstos no presente Regulamento devem, para efeitos de recandidatura, apresentar prova de execução dos projetos correspondentes às medidas apoiadas.

Artigo 6.º

Atribuição e montante do apoio

1. O pedido de apoio, devidamente instruído, é avaliado pelo Grupo de Trabalho – tendo em consideração o volume de negócios dos candidatos no ano anterior, privilegiando os que não tenham excedido os 500 mil euros para a área da restauração e 150 mil euros para as restantes – o qual elabora proposta de atribuição do apoio, a submeter a autorização do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Vereador com competência delegada na área da economia ou comércio, ou dirigente em quem estes deleguem.

2. A atribuição do apoio financeiro a conceder é sempre condicionada à apresentação pelo candidato do respetivo comprovativo da despesa ou orçamento.

3. O montante do apoio financeiro a cada estabelecimento pode atingir 80% das despesas elegíveis, até ao montante limite de 25 mil euros.

4. Em casos excecionais, devidamente fundamentados e propostos pelo Grupo de Trabalho, o montante do apoio pode atingir os 100% das despesas elegíveis e/ou ultrapassar o limite de 25 mil euros, previsto no número anterior.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Artigo 7.º

Formas de pagamento do apoio

1. O apoio concedido, mediante a apresentação de comprovativo da despesa e respetiva liquidação, é efetuado numa única tranche, no montante elegível da despesa apresentada, com os limites referidos no n.º 3 do artigo anterior.
2. O apoio concedido mediante a apresentação de orçamento é efetuado nos seguintes termos:
 - a) 70% mediante a apresentação de documento comprovativo da adjudicação a terceiros;
 - b) 30% mediante a apresentação do comprovativo da despesa e respetiva liquidação.
3. O pagamento da última tranche prevista na alínea b), do n.º 2, do presente artigo, é condicionado à visita e verificação pelo Grupo de Trabalho do cumprimento da calendarização indicada na alínea x), do n.º 3 do artigo 5.º.
4. O pagamento do apoio concedido será processado pelos serviços municipais, no prazo de 30 dias a contar da receção de todos os documentos necessários.

Artigo 8.º

Divulgação

1. A lista com os estabelecimentos e montantes a apoiar é publicada em Edital, através do Boletim Municipal e ainda com recurso ao sítio e *facebook* oficiais da Câmara Municipal de Lisboa ou a outros meios de publicitação que se entenda oportuna.
2. As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio, através da menção expressa: «Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa», e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.
3. As entidades e organismos ficam obrigados a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

SECÇÃO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º

Disposição final

A candidatura ao Fundo Municipal "Lojas com História" implica a aceitação do presente Regulamento.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.